LEI Nº 4.207, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI, Vice- Prefeito Municipal de Mococa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 138/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com as entidades assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2012.

Art. 3º. Os recursos serão repassados às entidades, conforme cronograma de repasses da Secretaria de Estado ou Ministério responsáveis pelos envio dos valores às respectivas contas dos fundos.

LEI N° 4.207, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Art. 4º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar, durante o exercício de 2012, os seguintes valores às entidades assistenciais do Município, provenientes de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Associação São Francisco/Casa Abrigo, no montante de R$ 275.080,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitenta reais), sendo R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Lar dos Velhinhos "Dr. Adolfo Barreto", no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social e R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa, no montante de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), sendo R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social e, R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – Lar Maria Imaculada de Mococa, no montante de R$ 130.984,80 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro

LEI N° 4.207, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

reais e oitenta centavos), sendo R$ 27.604,80 (vinte e sete mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) provenientes de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, R$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais), provenientes de recursos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

V – Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa:

a) Programa de atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais na área de trabalho sócio-educativo com cursos profissionalizantes, de capacitação, de panificação, de costura e tear, de torneiro mecânico, mosaico, pedreiro, garçom, manicure e cozinheiro: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Programa Educando para a Vida: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

LEI N° 4.207, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JANEIRO DE 2012.

DANIEL FRANCISCO TARDELLI